



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 032/2010

27/05/2010

SÚMULA: Altera a redação do art. 88 da Lei Municipal nº. 030/2004 do Município de Laranjeiras do Sul, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - O Art. 88 da Lei Municipal 030/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. A licença superior a 3 (três) dias consecutivos, ou alternados num mesmo mês, dependerá de perícia médica realizada por perito designado pelo Município.

§1º. O servidor deve dirigir-se ao Departamento de Pessoal nas primeiras 24 horas em que receba o atestado médico, submetendo-se à imediata perícia.

§2º. Caso o servidor esteja hospitalizado ou impossibilitado de locomover-se, deverá encaminhar o atestado ou documentos comprobatórios através de portador ao Departamento de Pessoal, que determinará as diligências cabíveis com o fito de realização da perícia médica.

§3º. O número de dias de afastamento necessários para o tratamento de saúde será determinado pelo perito designado pelo Município, não sendo vinculante o contido no atestado exarado pelo médico particular do servidor.

§4º. Entendendo necessário, o profissional designado pelo Município poderá determinar nova perícia, ocasião em que poderá ser estabelecido novo período de afastamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 27 de maio de 2010.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal